

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

### Lote 1

#### COMPROMISSO N.º 6

**1.º Outorgante:** CESAE DIGITAL – Centro para o Desenvolvimento de Competências Digitais, pessoa coletiva n.º 503554286, com sede em Rua Ciríaco Cardoso, n.º 186, 4150-212, Porto, aqui representado pelos membros do Conselho de Administração com poderes para obrigar o CESAE DIGITAL – Centro para o Desenvolvimento de Competências Digitais, adiante também designado por CESAE DIGITAL, NIPC 503 554 286, com sede na Rua Ciríaco Cardoso, n.º 186, 4150-212 Porto, nos termos do Despacho 28/2023, assinado a 31/08/2023 pelo Sr. Secretário de Estado do Trabalho, doravante designado por “CESAE DIGITAL” ou primeiro outorgante, e;

**2.º Outorgante:** Maialimpa – Limpezas, Manutenção e Comércio de Produtos Conexos, Lda., NIPC 505092387, com sede na Rua Augusto Simões, 1474, Loja 1.1, 4470 – 147 Maia, neste ato representada por Joaquim Fernando Teixeira Correia, na qualidade de gerente com poderes para o ato, adiante designada por segunda outorgante.

#### **PRESSUPOSTOS:**

- Considerando a decisão de adjudicação em 18 de dezembro de 2024, em que se decidiu adjudicar à Segunda Outorgante os serviços para o Lote 1, no seguimento do procedimento de Concurso Público com publicação no Diário da República por lotes, lançado nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 46.º-A e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a Ref.º CPúblico 31/2024, para “Aquisição de Serviços de Limpeza por Lotes para as instalações do CESAE DIGITAL – Centro para o Desenvolvimento de Competências Digitais, no Porto, Viseu e Marco de Canaveses”
- Considerando que, na mesma data, foi aprovada a minuta do presente Contrato;
- Considerando o teor da proposta adjudicada e respetivos documentos, nomeadamente os de habilitação, apresentados pela Segunda Outorgante, bem como que o caderno de encargos e convite do procedimento de contratação, fazem parte integrante do contrato.

Acordam os Outorgantes na celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza das instalações do CESAE DIGITAL para o Lote1 - Porto, que se regerá pelos termos da legislação em vigor aplicável ao tipo de serviços objeto do mesmo, e ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula 1ª**

*(Objeto, Âmbito e Gestor do Contrato)*

1 – O presente Contrato tem por objeto a prestação, por parte da Segunda Outorgante, dos serviços de limpeza das instalações do CESAE DIGITAL sitas, nos seguintes locais:

Lote 1 – Porto, na Rua Ciríaco Cardoso, n.º 186, 4150-212, Porto

2 – Os serviços a prestar devem respeitar nomeadamente as obrigações, características técnicas genéricas e específicas dos mesmos, horários e requisitos mínimos definidos no Convite e Caderno de Encargos para o Lote 1 – Porto, bem como a descrição dos meios e condições constantes das propostas da Segunda Outorgante, fazendo todos os documentos parte integrante do presente contrato.

3 - Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, designou-se como gestor do contrato , Técnica Superior, a quem compete acompanhar a execução do mesmo, aferindo do seu cumprimento, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias na execução e informando o CESAE DIGITAL da ocorrência de eventuais vicissitudes, podendo proceder às medidas corretivas que se mostrem adequadas.

### **Cláusula 2ª**

*(Disposições que regem o Contrato)*

1 – No âmbito do presente Contrato observar-se-ão:

a) As cláusulas do Contrato, e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

b) A tudo que não esteja especialmente previsto neste Contrato aplica-se o regime previsto na legislação aplicável ao tipo de serviços objeto do presente contrato, bem como a restante legislação e disposições regulamentares aplicáveis.

2 – Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º.1, consideram-se integrados no Contrato, os elementos constantes do Convite, do Caderno de Encargos e a Proposta da Segunda Outorgante.

3 – Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a prestar, no âmbito do Contrato, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo Contrato ou documentos que

dele fazem parte integrante, devendo a Segunda Outorgante informar atempadamente o CESAE DIGITAL das diligências e formalidades a cumprir.

4 – Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes ao tipo de atividade a desenvolver.

5 – O CESAE DIGITAL pode, em qualquer momento, exigir à Segunda Outorgante a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

### **Cláusula 3ª**

*(Regras de Interpretação)*

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no presente Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com a seguinte ordem:

- a) O estabelecido no Contrato prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no Convite e no Caderno de Encargos e esclarecimentos, prevalecem sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo Contrato;
- c) Em último, a Proposta da Segunda Outorgante.

### **Cláusula 4ª**

*(Local de Prestação do Serviço)*

1 – A Segunda Outorgante prestará os serviços objeto do Contrato nas instalações do CESAE DIGITAL descritas na cláusula 1.ª.

2 – Independentemente do local de prestação, as despesas inerentes ao transporte dos mesmos serão da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.

### **Cláusula 5ª**

*(Prazos)*

O contrato tem início na data da sua outorga, com prazo inicial previsto em janeiro de 2025 e até 31 de dezembro de 2025.

### **Cláusula 6ª**

*(Preço e Pagamento)*

1. O preço a pagar pelo **CESAE DIGITAL** é no total de 30.900,00€ (trinta mil e novecentos euros) e mensal de 2.575,00€ (dois mil quinhentos e setenta e cinco euros), até 31 de dezembro de 2025, de acordo com os valores unitários constantes da proposta e em

- cumprimento do estabelecido no caderno de encargos, se necessários serviços complementares.*
- 2. A todos os valores acresce IVA à taxa legal.*
  - 3. O preço da prestação de serviços contratada será pago à Segunda Outorgante em mensalidades até ao final do mês seguinte a que respeita, após a receção das competentes faturas para cada local e após o vencimento da obrigação a que se referem.*
  - 4. As faturas a emitir pela Segunda Outorgante devem discriminar o valor afeto aos serviços e o valor afeto aos consumíveis, mencionando as quantidades e preços unitários dos mesmos, obrigando-se a Segunda Outorgante a proceder aos correspondentes acertos no valor dos consumíveis de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas, se excedentes às correspondentes ao preço fixo.*
  - 5. No caso de ocorrerem serviços a mais solicitados pelo CESAE DIGITAL ou serviços a menos a prestar pela Segunda Outorgante aplicar-se-á a tabela constante da proposta adjudicada.*
  - 6. A faturação é eletrónica e deve sempre conter o n.º de compromisso.*

#### ***Cláusula 7ª***

*(Horário de Trabalho, Equipa de Limpeza e Serviços)*

- 1. É obrigatório que a equipa do pessoal de limpeza da Segunda Outorgante tenha a constituição suficiente para o Lote 1 e os requisitos constantes do Anexo Cláusulas Técnicas ao Caderno de Encargos e proposta adjudicada.*
- 2. No caso de serem necessários serviços extra pontuais, será cobrado o valor/hora proposto para os respetivos locais.*
- 3. No caso de alterações de horário solicitadas pelo CESAE DIGITAL, que determinem um número de horas inferior ao horário estipulado na alínea a) supra, as horas a menos serão descontadas no valor mensal, o mesmo acontecendo em casos de faltas e serviços a menos por incumprimento do horário estipulado.*
- 4. No caso de eventuais serviços extra durante a execução do contrato, mas que passem a ser com carácter regular, o adjudicatário deverá fornecer valores para o efeito.*
- 5. A equipa de limpeza deverá incluir um(a) substituto(a) do funcionário(a) para as suas faltas ou impedimentos, com competência para receber instruções de um interlocutor do CESAE DIGITAL.*

6. *O pessoal de limpeza que constituirá a equipa, deverá ter formação adequada que inclua conhecimentos quanto à devida utilização dos materiais próprios para cada atividade, bem como à separação e depósito em contentores próprios, dos lixos recicláveis ou não.*
7. *Sem prejuízo ou diminuição das responsabilidades do adjudicatário, o CESAE DIGITAL, poderá fiscalizar a prestação do serviço, designadamente no que respeita aos trabalhadores que vierem a ser utilizados no desempenho das funções de que estão incumbidos, podendo, igualmente, determinar ao adjudicatário que proceda à mudança de qualquer trabalhador sempre que o considere conveniente.*
8. *Os consumíveis a fornecer e os serviços a prestar são os descritos no caderno de encargos e proposta adjudicada, que fazem parte integrante do presente contrato.*

### **Cláusula 8ª**

#### *(Sigilo e Proteção de Dados)*

- 1 - *A segunda outorgante deverá garantir sigilo quanto a todas as informações de que venham a tomar conhecimento no âmbito das atividades desenvolvidas, designadamente as obtidas junto do CESAE DIGITAL e demais entidades/empresas participantes.*
- 2- *A segunda outorgante fica impedida de utilizar a informação em benefício próprio ou de terceiros estranhos aos serviços prestados, ou para a consecução de quaisquer outros fins que não o desenvolvimento dos trabalhos a realizar no âmbito da prestação dos serviços a contratar.*
- 3 – *Excluem-se do âmbito dos números anteriores, toda a informação gerada por força de execução da prestação de serviços, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento públicas.*
4. *A segunda outorgante compromete-se a não pode proceder a subcontratação sem autorização escrita, prévia, genérica ou específica da primeira, bem como a não transmitir ou utilizar qualquer informação, documentação ou dados referentes a esta, a que tenha tido acesso durante a vigência do vínculo contratual existente entre ambas, fora do seu âmbito.*
5. *Mais se compromete a garantir total confidencialidade relativamente aos dados pessoais, utilizando-os de forma cuidadosa, única e exclusivamente para os fins para que os mesmos foram recolhidos e acautelando a obtenção do consentimento livre e esclarecido dos titulares aquando da recolha, sempre que esse for o fundamento da referida recolha.*
6. *No âmbito de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, as Partes comprometem-se a observar escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a qualquer operação de tratamento de dados pessoais que venha a*

*mostrar-se necessário no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.*

*7. Ao abrigo do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente ao cumprindo o Regulamento da Proteção de Dados e a Lei da Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente e a saber:*

*a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;*

*b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;*

*c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;*

*d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;*

*e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;*

*f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;*

*g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.*

### **Cláusula 9ª**

*(Subcontratações)*

**1** – *A responsabilidade pela execução do Contrato, salvo no caso de cessão de posição contratual devidamente autorizada pelo **CESAE DIGITAL**, será sempre do Segundo Outorgante e só dele, não se reconhecendo, a não ser para os efeitos indicados na lei, a existência de quaisquer outros intervenientes que trabalhem por conta ou em combinação com a Segunda Outorgante.*

**2** – *Caso se confirme a necessidade do Segundo Outorgante recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefa específica por terceiros, requererá, para os*

casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização ao **CESAE DIGITAL**, indicando o subcontratado ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado ou tarefeiro que propõe.

**3** – O **CESAE DIGITAL** reserva-se o direito de aceitar ou não as propostas indicadas no número anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a sua aceitação qualquer diminuição de responsabilidade do Segundo Outorgante, tal como se encontra definida no número 1.

**4** – O **CESAE DIGITAL** reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, previamente autorizado, no caso de se verificar a falta de garantia do fornecimento do serviço contratado.

#### **Cláusula 10ª**

*(Cessão da posição contratual)*

**1** – A Segunda Outorgante não poderá ceder a posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização do **CESAE DIGITAL**.

**2** – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o Cláusula 318.º do CCP.

#### **Cláusula 11ª**

*(Penalidades)*

**1.** Se a Segunda Outorgante não cumprir com as obrigações emergentes do contrato, o **CESAE DIGITAL** pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual, podendo ser de até 30%, nos termos do artigo 329.º do CCP, sempre que por motivos imputáveis à Segunda Outorgante esta não proceda às obrigações que decorram da prestação de serviços objeto do presente Contrato, nomeadamente:

- a)** não cumprimento dos horários estabelecidos;
- b)** utilização de produtos de limpeza e consumíveis não autorizados/contratados ou incumprimento das quantidades adjudicadas;
- c)** não responder à solicitação de esclarecimentos solicitados pelo **CESAE DIGITAL** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o pedido;

**2.** Na determinação da gravidade do incumprimento, o **CESAE DIGITAL** terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as respetivas consequências do incumprimento.

**3.** As penalidades aplicadas podem ser retidas e descontadas nas faturas mensais, obrigando-se desde já a segunda outorgante a emitir notas de crédito, se necessário.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, o **CESAE DIGITAL** pode acionar o direito de indenização nos termos gerais de direito.

5. As penas pecuniárias previstas no presente Cláusula não obstam a que o **CESAE DIGITAL** exija uma indenização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 12ª**

*(Resolução por parte do CESAE DIGITAL)*

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o **CESAE DIGITAL** pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente as que decorram da não correspondência das características e especificações dos serviços objeto do presente Contrato e seus anexos, com as características e as especificações constantes da Proposta e restante documentação apresentada pelo Segundo Outorgante.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo **CESAE DIGITAL**.

#### **Cláusula 13ª**

*(Resolução por parte da Segunda Outorgante)*

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, a Segunda Outorgante pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido há mais de 6 (seis) meses.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

#### **Cláusula 14ª**

*(Seguros)*

1 – Sem prejuízo dos restantes seguros obrigatórios, é da responsabilidade da Segunda Outorgante a contratação dos seguros adequados à execução do objeto do Contrato, bem como do seguro de acidentes de trabalho de todo o pessoal afeto à prestação deste serviço e seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos patrimoniais ou não patrimoniais causados ao **CESAE DIGITAL**, do qual o segundo outorgante fará prova sempre que solicitado pelo **CESAE DIGITAL**, exibindo a competente apólice.

2 – O **CESAE DIGITAL** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros, devendo a Segunda Outorgante fornecer tais evidências no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação.

### **Cláusula 15ª**

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 16ª**

(Comunicações e Foro Competente)

1 – Para as comunicações entre as partes outorgantes estabelecem-se desde já as moradas constantes na sua identificação supra, obrigando-se cada um dos outorgantes a comunicar ao outro qualquer alteração de domicílio que ocorra, bem como os seguintes endereços de email:

- CESAE DIGITAL: [cesae@cesae.pt](mailto:cesae@cesae.pt) e [angela.magalhães@cesae.pt](mailto:angela.magalhães@cesae.pt)

- Maialimpa: [geral@maialimpa.pt](mailto:geral@maialimpa.pt)

2 - Para a resolução de todas as questões emergentes do Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

### **Cláusula 17ª**

(Disposições finais)

1 - Sempre que a Segunda Outorgante sofra impedimentos na execução do fornecimento objeto do presente Contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiro, deverá, no prazo de 24 horas a contar da data da ocorrência, informar o **CESAE DIGITAL**, de modo a este ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

2 – Em qualquer caso, o risco corre por conta da Segunda Outorgante.

O presente Contrato é celebrado em duplicado, sendo as suas folhas rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última que vai pelos mesmos assinada.

Porto, 6 de janeiro de 2025

PELO CESAE DIGITAL:



PELA SEGUNDA OUTORGANTE: